

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 213/2023 de 13 de dezembro de 2023

Em linha com os objetivos da Política Agrícola Comum (PAC) e com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a promoção de um sector agrícola e florestal inteligente, competitivo, resiliente e diversificado, bem como o reforço do tecido socioeconómico das zonas rurais e da proteção do ambiente, incluindo a biodiversidade e a ação climática, são grandes objetivos gerais a atingir pelas políticas prosseguidas pelo Governo Regional dos Açores.

Aqueles objetivos são particularmente relevantes para uma zona ultraperiférica e predominantemente rural como os Açores, onde a agricultura e as zonas rurais assumem uma importância social, económica e ambiental determinante para o bem-estar das populações e o desenvolvimento dos territórios.

A realização de atividades de disseminação de informação técnica, económica e ambiental, designadamente, nos domínios da competitividade, da organização de produção, do ambiente e clima e do desenvolvimento dos territórios rurais, garantindo o acesso dos destinatários a informação atualizada e inovadora e promovendo a respetiva utilização, constitui-se como elemento essencial à prossecução do cumprimento daqueles objetivos.

Entre estas elencam-se a importância da experimentação agrária com vista à diversificação das culturas, ao melhoramento de plantas, ao desenvolvimento de técnicas de cultivo, à necessidade de diversificação de produtos e de processos conducentes à inovação e desenvolvimento tecnológico nos domínios agrícolas e das agro-indústrias.

A Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através dos seus serviços descentralizados, em particular os Serviços de Desenvolvimento Agrário presentes em cada ilha, desenvolve atividades de experimentação, de forma autónoma ou em parceria com entidades públicas e privadas da área da investigação e inovação, com o objetivo de implementar ações e desenvolver projetos com relevância para o setor agrícola da Região Autónoma dos Açores.

O INOVA, Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, tem por objetivo a modernização da indústria e dos serviços da Região Autónoma dos Açores, desenvolvendo novos produtos e processos e introduzindo novas tecnologias, promovendo o exercício das atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, orientadas para a prestação de serviços no campo da inovação, bem como o fomento de tecnologias modernas, colaborando, neste âmbito, com organismos, empresas e instituições públicas ou privadas.

O Campo Experimental da Ribeira Grande (CERG), constitui um complexo de estufas especialmente vocacionado para o desenvolvimento e a promoção de novas tecnologias no sector agro-industrial da Região Autónoma dos Açores, através do estudo e experimentação de metodologias que potenciem, diversifiquem e aumentem o rendimento das culturas e o rendimento económico dos agricultores açorianos.

Este complexo de estufas do INOVA está capacitado para a realização de ensaios e ações de demonstração tecnológica e a promoção de estudos de viabilidade de cultivos utilizando técnicas de cultura complementares e alternativas às técnicas tradicionais, como a hidroponia, a utilização de diferentes solos/substratos, a micropropagação e a monitorização de parâmetros ambientais /meteorológicos com impacto na atividade agrícola e agro-industrial.

De acordo com o n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos do INOVA, esta instituição e os seus associados, podem definir, em protocolo, formas específicas de colaboração, designadamente ao nível da realização de trabalhos, controlo de resultados, plano de investimentos e outras matérias de interesse social.

O artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, autoriza que a Região Autónoma dos Açores,

através do Governo Regional, possa celebrar contratos-programa com entidades constituídas ou participadas que prossigam fins de relevante interesse público regional.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A de 5 de janeiro de 2023, o Conselho do Governo resolve:

1– Autorizar a celebração de contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e o INOVA-Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, que tem por objeto assegurar a implementação, no complexo de estufas do Campo Experimental da Ribeira Grande, de um conjunto de iniciativas e ações com interesse para a Região Autónoma dos Açores.

2– Aprovar a minuta do contrato-programa identificado no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3– Delegar nos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da agricultura e desenvolvimento rural os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa referido no número anterior.

4 - O montante do apoio a atribuir no âmbito da presente resolução tem um limite orçamental de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

5 - A despesa referida no número anterior é assegurada através do Capítulo 50 – Plano de Investimentos, Programa 6 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 6.1 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade, do Plano Regional para 2023, CE 08.07.01.O.

6 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, a 08 de dezembro de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Anexo

(a que se refere o n.º 2)

### **Minuta de contrato-programa**

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], na qualidade de Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e por [...], na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º \_\_\_/2023, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_;

E,

- A segunda outorgante, Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, doravante designada por INOVA, com sede em Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Direção.

é celebrado o presente contrato-programa, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA ao INOVA, visando assegurar a implementação, no complexo de estufas do Campo Experimental da Ribeira Grande, de um conjunto de iniciativas e ações com interesse para a RAA.

## **Cláusula 2.ª**

### **Obrigações da primeira outorgante**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Desenvolver iniciativas, ensaios e ações de demonstração tecnológica que contribuam para o desenvolvimento das agroindústrias e a diversificação da agricultura na RAA;
- b) Desenvolver, no Campo Experimental da Ribeira da Grande, ações de divulgação e experimentação com interesse para a SRADR e os agricultores açorianos;
- c) Facilitar os processos de inovação e de transferência de conhecimento entre o INOVA, os serviços da SRADR e o tecido económico da RAA;
- d) Proceder ao pagamento da comparticipação financeira objeto do presente contrato-programa.

## **Cláusula 3.ª**

### **Obrigações do segundo outorgante**

Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato-programa, o INOVA deverá assegurar o seguinte:

- a) Colocar ao dispor da SRADR as infraestruturas e recursos técnicos e humanos disponíveis no complexo de estufas do INOVA, visando o desenvolvimento de iniciativas, ensaios e ações de demonstração tecnológica que contribuam para o desenvolvimento das agroindústrias e a diversificação da agricultura na RAA;

- b) Propiciar condições para o desenvolvimento, no Campo Experimental da Ribeira da Grande, de ações de divulgação e experimentação com interesse para a SRADR e os agricultores açorianos;
- c) Facilitar os processos de inovação e de transferência de conhecimento entre o INOVA, os serviços da SRADR e o tecido económico da RAA;
- d) Responsabilizar-se pela boa gestão do financiamento atribuído;
- e) Utilizar o montante previsto na cláusula 4.<sup>a</sup> exclusivamente para os fins fixados na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- f) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- g) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA, através da SRADR;
- h) Prestar toda a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SRADR, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Financiamento**

1 - A comparticipação financeira a atribuir pela RAA no âmbito do presente contrato-programa é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e destina-se a assegurar, pela segunda outorgante, a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>.

2 - A verba referida no número anterior será processada pelo Capítulo 50 – Plano de Investimentos, Programa 6 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 6.1 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade, do Plano Regional para 2023, CE 08.07.01.O, após a data de assinatura do contrato-programa.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Vigência**

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Fiscalização**

1 - A RAA acompanha e fiscaliza o modo como o INOVA executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa, bem como da sua adequação aos fins propostos, é exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Modificações subjetiva**

1 - O INOVA não pode ceder, alienar ou, por qualquer forma, onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer contrato que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da SRADR.

2 - Caso seja detetada a sobreposição de comparticipações, designadamente no que se refere a subvenções provenientes de outras entidades públicas, fica o INOVA obrigado a restituir as comparticipações indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

## **Cláusula 8.ª**

### **Resolução do contrato-programa**

1 - Qualquer das outorgantes pode resolver o presente contrato-programa, perante o incumprimento, total ou parcial, pela outra parte.

2 - A rescisão aludida no número anterior tem de ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produz efeitos a partir da data da assinatura desse aviso.

3 - Caso o incumprimento seja por parte do INOVA, a SRADR tem o direito ao reembolso de todas as verbas entretanto transferidas, acrescidas de juros de mora, à taxa legal em vigor, relativamente ao valor não justificado, desde a data em que as quantias foram colocadas à sua disposição.

4 - A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere ao INOVA o direito de qualquer indemnização.

5 - À resolução do presente contrato-programa aplicam-se supletivamente as regras da lei civil.

## **Cláusula 9.ª**

### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Foro competente**

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Beneficiária, ou, se assinado por meios eletrónicos, com recurso a certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar, partilhado pelas partes, considerando, para efeitos de validade, a última assinatura aposta.

O presente contrato-programa é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ponta Delgada,                      de                      de 2023.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

A Presidente da Direção do Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores